



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 321ª
Decisão da CEEE	Nº 245/2017	
Referência	Processo nº 1061613/2017	
Interessado	MANOEL CLEMENTINO DE ANDRADE MOURA NETO	

**EMENTA:** Deferimento da solicitação de Registro da empresa MANOEL CLEMENTINO DE ANDRADE MOURA NETO, que apresenta como Responsável o Tec. Telecom. Alisson Araújo da Rocha.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 321ª, apreciando o processo nº 1061613/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma MANOEL CLEMENTINO DE ANDRADE MOURA NETO, com Matriz estabelecida na cidade de Solânea/PB, CNPJ 15.476.430/0001-51, apresentando como Responsável Técnico a Tec. Telecom. ALISSON ARAÚJO DA ROCHA, CREA - PB nº 160846752-0, com atribuições iniciais fixadas no artigo 4º c/c o 6º da Resolução 278/73, do Confea e com horário de trabalho de 13h00min as 17h00min (segunda a sextas-feiras – ART PB20170140732), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Manoel Clementino de Andrade Moura Neto; b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e Alteração do Requerimento de Empresário, devidamente registrados, em 05/05/2012 e 10/02/2016 respectivamente; c) CNPJ; d) ART PB20170140732, para o registro de cargo e função; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 20 horas semanais; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB. Tomando-se como referência a Leis 5.194/66 e na Resolução 336/89, do CONFEA que foi atendida totalmente, e; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Campina Grande/PB e já responde pela Firma Individual LEANDRO EDUARDO GUIMARÃES DE SA – ME (CG FAST NET), CREA-PB nº 000345362-6, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min e com endereço em Campina Grande/PB; **considerando** o objetivo social da empresa requerente é: “serviços de comunicação multimídia - SCM; outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; salas de acesso à internet; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; **considerando** a carga horária total pretendida pelo profissional Tec. Telecom. ALISSON ARAÚJO DA ROCHA, CREA - PB nº 160846752-0, é de 08h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviço em EXECUÇÃO pela Firma Individual LEANDRO EDUARDO GUIMARÃES DE SA – ME (CG FAST NET), CREA-PB nº 000345362-6; **considerando** que os serviços relacionados aos provedores de internet e os de comunicação multimídia (SCM) são próprios dos profissionais habilitados na área de telecomunicações; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT desenvolver atividades técnicas nas DUAS empresas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

relacionadas no processo, adstrita as atividades relativas aos Técnicos em Telecomunicação, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da empresa neste regional sob a responsabilidade técnica do Tec. Telecom. ALISSON ARAÚJO DA ROCHA, CREA - PB nº 160846752-0, nos termos do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades adstrita as suas atribuições profissionais nos termos do Decreto 90.922/85. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE) e o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de setembro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)